



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO NO B. O. M.  
EDIÇÃO 30 / 01 / 2009

Assinatura

LEI Nº141/2009 EM 30 DE JANEIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL E SOBRE A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Considerando, que a Câmara Municipal de Capim necessita de reajustar os pisos salariais dos cargos do seu quadro funcional de acordo com as perdas salariais estabelecidas;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal necessita, em cumprimento ao mandamento constitucional, ter um quadro de pessoal adequado ao seu bom funcionamento.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Autorizar ao Poder Legislativo Municipal a atualizar sua Estrutura de forma a ficar o seu quadro de pessoal nos cargos, quantidades e salários abaixo estabelecida:

**CARGOS COMISSIONADOS:**

CARGOS	QUANT.	SALÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA	01	1.100,00
TESOURARIA	01	480,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	09	480,00
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	02	480,00

**CARGOS EFETIVOS**

VIGILANTE	02	480,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	480,00
MOTORISTA	01	480,00

Art. 2º - Fica a Câmara autorizada a contratar em regime de Excepcional Interesse Público servidores para o preenchimento de vagas efetivas compreendidas no Art. 1º, até

*Esc. 141*

que venha o Município ou a Câmara Municipal abrir concurso público para o referido preenchimento das vagas.

Art. 3º - Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiro percentuais) os servidores constantes das tabelas registradas no Art. 1º, a título de Gratificação de Atividades Especiais, sempre que os mesmos forem designados para execução de atribuições complementares, ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

Art. 4º - A disciplina sobre as tarefas inerentes a cada função será estabelecida nos Atos Contratuais e Portarias dos servidores investidos nas funções por Ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de do dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim, Estado da Paraíba, em 30 de janeiro de 2009.

  
Euclides Sérgio Costa de Lima  
Prefeito